



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

| | |
|----------------------|--------------|
| MATÕES DO NORTE / MA | |
| PROC. | 0302002/2022 |
| FLS. | 406 |
| RUB. | |

Processo Administrativo nº 0302002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2022
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Município de Matões do Norte/MA.

Documentos de Habilitação:




CARVALHO E VALPORTO LTDA
CNPJ: 13.397.228/0001-09

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CARVALHO E VALPORTO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, **ADRIANO SOUSA VALPORTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/12/1987, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 243273520031 SSP/MA e CPF 032.632.813-05, residente e domiciliado na Rua Primeiro de Janeiro, nº 150, bairro: Monte Castelo, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.037-540 e **LEONARDO SOUSA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/09/1985, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 995440980 SSP/MA e CPF nº 018.442.243-41, residente e domiciliado, na Rua dos Timbós, quadra 102, nº 30, bairro: Jardim Renascença, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP: 65.075-410, únicos sócios da sociedade empresária limitada **CARVALHO E VALPORTO LTDA**, com sede na Rua São João, nº 476 D, bairro: Centro, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP: 65.010-600, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob NIRE: 21200737241, CNPJ: 13.397.228/0001-09, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir desta alteração contratual a denominação social que é **CARVALHO E VALPORTO LTDA** passa a ser **COMERCIAL CARVALHO LTDA**. E o nome fantasia que é **POLAR REFRIGERAÇÃO** passa a ser **COMERCIAL CARVALHO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade que tem por objeto social as atividades de **Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; E Instalação e manutenção elétrica; acrescenta as atividades de Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; Comércio varejista de material elétrico; Manutenção de redes de distribuição**



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802463253. NIRE: 21200737241.
COMERCIAL CARVALHO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

de energia elétrica; Comércio varejista de materiais hidráulicos; Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (câmeras de vigilância, alarmes, etc.); Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Atividades de vigilância e segurança privada; Limpeza em prédios e em domicílios; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; ficando assim discriminado:

4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;

3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para u industrial e comercial;

4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;

4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico;

4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;

4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens;



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802463253. NIRE: 21200737241.
COMERCIAL CARVALHO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

- 4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (câmeras de vigilância, alarmes, etc.);
- 4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
- 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 1413-4/01 Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4754-7/01 Comércio varejista de móveis;
- 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
- 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada;
- 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802463253. NIRE: 21200737241.
COMERCIAL CARVALHO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Ingressa na sociedade, a sócia **JULIANA SOUSA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 12492181999-2 SSP/MA e CPF 016.784.623-06, residente e domiciliada na Rua dos Timbós, quadra 102, nº 30, bairro: Jardim Renascença, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP: 65.075-410.

CLÁUSULA QUARTA - Retira-se da sociedade, o sócio **ADRIANO SOUSA VALPORTO**, acima qualificado, que era detentor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas que correspondem à R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O sócio que se retira, cede e transfere para a sócia recém admitida **JULIANA SOUSA DE CARVALHO**, a quantia de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, correspondente à R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), dando por este instrumento plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000,00 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a diferença aumentada de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) é integralizada neste ato em moeda corrente do país pelos sócios, ficando assim distribuídas:

| NOME | QUOTAS | VALOR R\$ | % |
|----------------------------|---------|------------|-----|
| LEONARDO SOUSA DE CARVALHO | 80.000 | 80.000,00 | 80 |
| JULIANA SOUSA DE CARVALHO | 20.000 | 20.000,00 | 20 |
| TOTAL | 100.000 | 100.000,00 | 100 |

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital social encontra-se integralizado em moeda corrente do país, e a responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade será administrada pelo sócio **LEONARDO SOUSA DE CARVALHO**. Fica investido ao administrador, poderes necessários para a prática dos atos

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802463253. NIRE: 21200737241.
COMERCIAL CARVALHO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

e operações relativos ao objeto social e para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive emissão de endosso de cheques e notas promissórias; emissão, aceite e endosso de letras de câmbio e duplicatas; movimentação de contas bancárias; assunção de qualquer obrigação convencional, transação, renúncias a direitos sociais e quitação em negócios da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes **LEONARDO SOUSA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/09/1985, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 995440980 SSP/MA e CPF nº 018.442.243-41, residente e domiciliado, na Rua dos Timbós, quadra 102, nº 30, bairro: Jardim Renascença, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP: 65.075-410, e **JULIANA SOUSA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 12492181999-2 SSP/MA e CPF 016.784.623-06, residente e domiciliada na Rua dos Timbós, quadra 102, nº 30, bairro: Jardim Renascença, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP: 65.075-410, únicos sócios da sociedade empresária limitada **COMERCIAL CARVALHO LTDA**, com sede na Rua São João, nº 476 D, bairro: Centro, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP: 65.010-600, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob NIRE: 21200737241, CNPJ: 13.397.228/0001-09, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802463253. NIRE: 21200737241.
COMERCIAL CARVALHO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **COMERCIAL CARVALHO LTDA**. E terá como nome fantasia **COMERCIAL CARVALHO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto as atividades de:

- 4744-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para u industrial e comercial;
- 4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico;
- 4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4744-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens;
- 4759-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (câmeras de vigilância, alarmes, etc.);
- 4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
- 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 1413-4/01 Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- 4642-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802463253. NIRE: 21200737241.
COMERCIAL CARVALHO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

- 4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4754-7/01 Comércio varejista de móveis;
- 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4789-0/07 Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor;
- 7733-1/00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 8011-1/01 Atividades de vigilância e segurança privada;
- 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sede na Rua São João, nº 476 D, Centro, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, CEP: 65.010-600.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000,00 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está distribuído da seguinte forma:

| NOME | QUOTAS | VALOR R\$ | % |
|----------------------------|--------|-----------|----|
| LEONARDO SOUSA DE CARVALHO | 80.000 | 80.000,00 | 80 |
| JULIANA SOUSA DE CARVALHO | 20.000 | 20.000,00 | 20 |

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802463253. NIRE: 21200737241.
COMERCIAL CARVALHO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

| | | | |
|-------|---------|------------|-----|
| TOTAL | 100.000 | 100.000,00 | 100 |
|-------|---------|------------|-----|

PARÁGRAFO ÚNICO – O capital social encontra-se integralizado em moeda corrente do país, e a responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade será administrada pelo sócio **LEONARDO SOUSA DE CARVALHO**. Fica investido ao administrador, poderes necessários para a prática dos atos e operações relativos ao objeto social e para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive emissão de endosso de cheques e notas promissórias; emissão, aceite e endosso de letras de câmbio e duplicatas; movimentação de contas bancárias; assunção de qualquer obrigação convencional, transação, renúncias a direitos sociais e quitação em negócios da sociedade.

PARÁGRAFO 1º - Os sócios perceberão a remuneração mensal, pró-labore, que fixarem, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO 2º - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos sócios constituir procurador da sociedade, devendo ser especificado no instrumento os atos e operações que poderão ser praticados.

PARÁGRAFO 3º - É vedada a utilização da sociedade na concessão de avais e/ou fianças, alheios aos interesses da sociedade, bem como prestações de garantias em obrigações de terceiros, e alienação de bens constantes do ativo social sem a anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802463253. NIRE: 21200737241.
COMERCIAL CARVALHO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações sociais referentes à modificação deste contrato social, incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas em comum acordo por todos os sócios, valendo o instrumento de alteração deste contrato assinado por todos eles.

CLÁUSULA NONA - As quotas do capital social não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem prévio assentimento de todos os sócios, cujas concordâncias deverão ser dadas, preferencialmente, no próprio instrumento de alteração deste contrato. Valerá, contudo, para todos os efeitos legais, a concordância inequívoca manifestada em instrumento à parte.

PARÁGRAFO 1º - Os sócios terão preferência para adquirir as quotas do sócio cedente. Para tanto, este lhe comunicará, por escrito, a sua intenção de ceder as suas quotas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e as demais condições pretendidas.

PARÁGRAFO 2º - Se o sócio não exercer o direito de preferência que lhe é assegurado, estará o sócio cedente autorizado, automaticamente, a ceder suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente arquivado no Registro de Comércio, como prova plena da alteração contratual.

PARÁGRAFO 3º - Será inteiramente ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita com inobservância das regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade não será dissolvida e, conseqüentemente, não entrará em liquidação, por motivo de retirada, morte, insolvência ou incapacidade de qualquer dos seus sócios. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802463253. NIRE: 21200737241.
COMERCIAL CARVALHO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, data em que será levantado o balanço geral, com observância das formalidades legais.

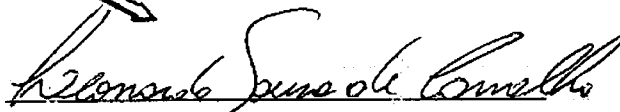
PARÁGRAFO ÚNICO - Do lucro líquido do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões previstas em lei, dar-se-ão a destinação que deliberarem os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios elegem o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer dúvida que venha surgir com relação ao Contrato Social, as quais não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

São Luís - MA, 03 de maio de 2018

1º Ofício de Notas



LEONARDO SOUSA DE CARVALHO

CPF: 018.442.243-41

1º Ofício de Notas



JULIANA SOUSA DE CARVALHO

CPF: 016.784.623-06

1º Ofício de Notas



ADRIANO SOUSA VALPORTO

CPF: 032.632.813-05


CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2018 15:04 SOB Nº 20180340611.
PROTOCOLO: 180340611 DE 20/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802463253. NIRE: 21200737241.
COMERCIAL CARVALHO LTDA

JUCEMA

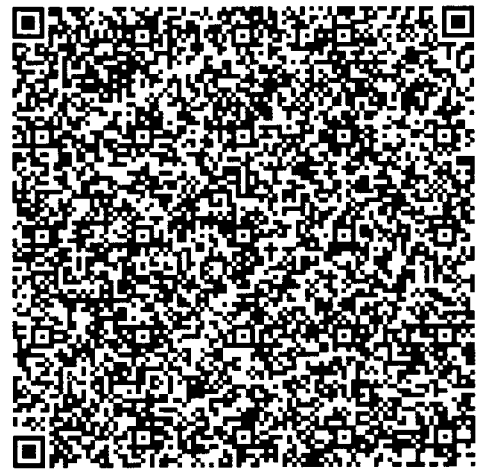
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

MATÕES DO NORTE / MA
 PROC. 0390099 1202 2
 FLS. 417
 RUB. 118

CNH Digital
 Departamento Nacional de Trânsito

| | | | |
|---|--|--|---|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTÕES NACIONAIS DE HABILITAÇÃO | | M A | |
| NOME: <u>JOSEFA ROSA DE CARVALHO</u> | | | |
|  | DOC. IDENTIFICAD. ORG. EMISSOR(A): <u>1.1021418992 0001 006</u> | CPF: <u>318.394.803-88</u> | |
| | DATA NASCIMENTO: <u>04/08/1994</u> | FILIAÇÃO: <u>JOSEF WILSON DE CARVALHO - FRA HELENA</u> | |
| | PERMISSÃO: <input checked="" type="checkbox"/> 01 | ACC: <input checked="" type="checkbox"/> 01 | CAT. HAB: <input checked="" type="checkbox"/> 01 |
| | N. REGISTRO: <u>1525834669</u> | VALOR AN: <u>00000000</u> | N. HABILITAÇÃO: <u>2470410010</u> |
| OBSERVAÇÕES: | | | |
| ASSINATURA DO PORTADOR: <u>Josefa Rosa de Carvalho</u> | | | |
| LOCAL: <u>MA - 1313 - SP</u> | DATA EMISSÃO: <u>28/02/2017</u> | | |
| ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO | | | |
| 1525834669 | | | |
| MARANHÃO | | | |
| DENATRAN CONTRAN | | | |




QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

| | | | |
|---|--|--|--|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO AUTORIDADE NACIONAL DE REGISTRAÇÃO | |  M A | |
| NOME LUIZ CARLOS MATA DE CARVALHO | | | |
|  | | DTE IDENTIFICAD/ORG EMISSOR/UF MA040100010001000 | |
| CPF 002.441.10-41 | | DATA NASCIMENTO 09/05-1985 | |
| FILIAÇÃO DINA WELTON DE CARVALHO PER PEREIRA RUA VINTA GRANDEAS SOUZA DE SA KRATON | | | |
| PERMISSÃO <input checked="" type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> E | | ACC <input checked="" type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 | |
| CAT. HAB. <input checked="" type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 | | Nº RESCISÃO VALIDADE DATA EMISSÃO 25/01/2022 | |
| OBSERVAÇÕES | | | |
| ASSINATURA DO PORTADOR | | | |
| LOCAL SA - (010) - 000 | | DATA EMISSÃO 25/01/2022 | |
| ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO | | | |
| 1107888897 MARANHÃO | | | |
| DENATRAN | | CONTRAN | |

NÚMERO DA CNH
 0112403160
 2112403160

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

| | |
|----------------------|---------------|
| MATÕES DO NORTE / MA | |
| PROC. | 03020192 1202 |
| FLS. | 219 |
| RUB. | |



SINTEGRA/ICMS
 Sistema de Consulta Pública do Cadastro de Empresas do
 Estado do Maranhão

Sistema de Consulta Pública

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 13.397.228/0001-09 **Inscrição Estadual:** 12.354992-2

Razão Social: COMERCIAL CARVALHO LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA SAO JOAO

Número: 476 **Complemento:** : D;

Bairro: CENTRO

Município: SAO LUIS **UF:** MA

CEP: 65010600 **DDD:** **Telefone:** 32210264

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

CNAEs Secundários

| Código | Descrição CNAE |
|---------|--|
| 4613300 | REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS |
| 4642702 | COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO |
| 4742300 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO |
| 4744003 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS |
| 4744099 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL |
| 4751201 | COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA |
| 4752100 | COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO |
| 4753900 | COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO |
| 4754701 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS |
| 4757100 | COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO |
| 1413401 | CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA |
| 4759899 | COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE |
| 4761003 | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA |
| 4763604 | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING |
| 4789005 | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS |
| 4789007 | COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO |
| 7711000 | LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR |
| 7733100 | ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO |
| 8011101 | ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA |
| 8121400 | LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS |
| 8211300 | SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO |
| 3314707 | MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL |
| 9511800 | REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS |
| 4221903 | MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA |
| 4321500 | INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA |
| 4322302 | INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO |
| 4511101 | COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS |
| 4530703 | COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES |
| 4530705 | COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR |

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO ✓

Data desta Situação Cadastral: 26/10/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/09/2009 - (4511101), 01/10/2010 - (4613300-1413401-4642702), (CNAE's): 06/09/2018 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

| | |
|----------------------|----------------|
| MATÕES DO NORTE / MA | |
| PROC. | 0301001 1202 2 |
| FLS. | 420 |
| RUB. | 11 |

Data da Consulta: 25/02/2022

Número da Consulta:



Desenvolvido por: [Logo] [Nome] [Versão]



| | |
|----------------------|----------------|
| MATÕES DO NORTE / MA | |
| PROC. | 0300002 1202 2 |
| FLS. | 451 |
| RUB. | 10 |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COMERCIAL CARVALHO LTDA**
CNPJ: **13.397.228/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:21 do dia 16/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2022. ✓

Código de controle da certidão: **8A79.B668.8D50.86E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Visualizar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.397.228/0001-09
Razão Social: CARVALHO E VALPORTO LTDA
Endereço: AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO 74 LOJA 2 / ANGELIM / SAO LUIS / MA / 65060-641

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2022 a 08/04/2022

Certificação Número: 2022031001094870469205

Informação obtida em 11/03/2022 19:58:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL CARVALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.397.228/0001-09

Certidão n°: 8389446/2022

Expedição: 14/03/2022, às 14:52:38

Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL CARVALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.397.228/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: COMERCIAL CARVALHO LTDA (COMERCIAL CARVALHO)

CNPJ: 13.397.228/0001-09

DATA E HORA DA EMISSÃO: 23/02/2022, às 02h49

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4Wand6w.
5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: COMERCIAL CARVALHO LTDA (COMERCIAL CARVALHO) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 13.397.228/0001-09

DATA E HORA DA EMISSÃO: 27/01/2022, às 16h29

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4U60nuB**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

- Art 9º, caput, da MP 927.
- Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 1º da Lei nº 605/1949.
- Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
- Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
- Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
- Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
- Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
- Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
- Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
- Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
- Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
- Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
- Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
- Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
- Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
- Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
- Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
- Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
- Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 11, caput, da MP 927.
- Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
- Art. 12 da MP 936/2020.
- Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

- Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

- Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

- Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
 Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
 Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
 Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
 Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

| | |
|----------------------|----------------|
| MATÕES DO NORTE / MA | |
| PROC. | 0300002 1202 2 |
| FLS. | 431 |
| RUB. | 11 |

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

- Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
 Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
 Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 394, caput, incisos I, II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 394-A da CLT.
 Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
 Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
 Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
 Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
 Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
 Art. 4º, § 2º, da MP 927.
 Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
 Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
 Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
 Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
 Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
 Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
 Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
 Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
 Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
 Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
 Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
 Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
 Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

- Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

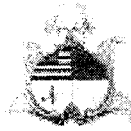
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 034204/22

Data da

11/03/2022 20:02:36

Inscrição Estadual: 123549922

CPF/CNPJ: 13397228000109

Razão Social: COMERCIAL CARVALHO LTDA

Endereço: RUA SAO JOAO, 476 : D; CEP: 65010600 - CENTRO

Telefone: (98)32210264

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



| | |
|----------------------|--------------|
| MATÕES DO NORTE / MA | |
| PROC. | 0302002/2022 |
| FLS. | 240 |
| RUB. | |

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003500/22

Data da

17/01/2022 23:28:58

Inscrição Estadual: 123549922

CPF/CNPJ: 13397228000109

Razão Social: COMERCIAL CARVALHO LTDA

Endereço: RUA SAO JOAO, 476 : D; CEP: 65010600 - CENTRO

Telefone: (98)32210264

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/01/2022 17:52:12



MAIORES DO NORTE / MA
PROC. 0300002 12022
FLS. 2747
RUB. 
CERTIFICADO
1020220092164584


PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006761962022

Validade: 26/05/2022 ✓

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVÁ-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

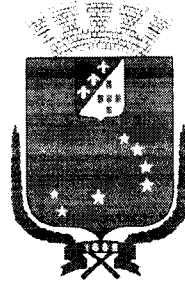
| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | |
|---|-------------------------------|
| CNPJ: 13.397.228/0001-09 | Inscrição Municipal: 75820003 |
| Razão Social: COMERCIAL CARVALHO LTDA | |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | |
| 474400100 – COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZACAO | |
| Logradouro: RUA SAO JOAO | |
| Número: 476 | Complemento: : D; |
| Bairro: CENTRO | |
| Município: SAO LUIS - MA | CEP: 65010600 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 26 de janeiro de 2022 às 09:29, sob o código de autenticidade nº E1CF04017011CCDCB78362A40C3EBF78.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0302002/2022
FLS. 245
RUB. 110



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2022

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | CPF/CNPJ | NÚMERO DE CONTROLE |
|---|------------------------------|--------------------|
| 75820003 | 13.397.228/0001-09 | 92120222346365 |
| RAZÃO SOCIAL COMERCIAL CARVALHO LTDA | | |
| NOME FANTASIA POLAR REFRIGERACAO | | |
| LOCALIZAÇÃO R SAO JOAO : D; Nº 476, CENTRO 65010600 -SAO LUIS-MA | INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA | |

CNAE Principal e Secundários
474400100 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

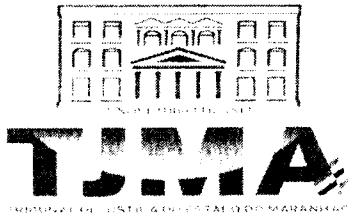
RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
73A4453A85596B7240CDAED55A8C53BB



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO
DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS,
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012) até o dia vinte e seis (26) do mês de janeiro (01) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **COMERCIAL CARVALHO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº. **13.397.228/0001-09**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luis. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luis, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luis/MA, 27 de janeiro de 2022.

Anselmo de Jesus Carvalho
ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada as Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PEJ) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida as portarias nº 24/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luis/MA – CEP 65075-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 27 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 27 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma COMERCIAL CARVALHO LTDA, estabelecida no(a) RUA SÃO JOÃO, nº 476, D, bairro CENTRO, CEP 65010-600, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 13.397.228/0001-09 e registrada no(a) JUCEMA sob o nº 21200737241 por despacho de 18/03/2011.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2020

Leonardo Sousa de Carvalho
Sócio Administrador
CPF.018.442.243-41

Milton Mendonça Neto
CRC/MA 011269/O-4
Contador

Balanco Patrimonial - Diário Nr.01

Folha: 10

Licenciado para: L. M. ASSISTÊNCIA CONTÁBIL

ADMIN

Empresa: COMERCIAL CARVALHO LTDA - CNPJ: 13.397.228/0001-09

Fortes Contábil 6.172.1

Endereço: RUA SÃO JOÃO, Complemento: D, N.º: 476, Bairro: CENTRO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010600, Telefone:

NIRE: 21200737241 - Data: 18/03/2011

| Conta | Descrição | 31/12/2020 |
|------------|---|--------------|
| 1 | *** Ativo *** | 342.488,39 D |
| 11 | Ativo Circulante | 175.572,15 D |
| 111 | Disponível | 5.010,69 D |
| 11101 | Caixa Geral | 5.010,69 D |
| 11101.0001 | Caixa | 5.010,69 D |
| 113 | Clientes | 28.049,00 D |
| 11301 | Duplicatas a Receber | 28.049,00 D |
| 11301.0001 | Dupl.Receber de Clientes | 28.049,00 D |
| 116 | Estoques | 142.512,46 D |
| 11603 | Estoque de Mercadorias | 142.512,46 D |
| 11603.0001 | Mercadorias | 142.512,46 D |
| 13 | Ativo Permanente | 166.916,24 D |
| 133 | Imobilizado | 166.916,24 D |
| 13301 | Bens Em Operação | 224.679,69 D |
| 13301.0004 | Máquinas, Aparelhos e Equipamentos | 65.200,00 D |
| 13301.0005 | Móveis e Utensílios | 18.226,49 D |
| 13301.0007 | Veículos | 125.250,00 D |
| 13301.0011 | Equipamentos de Proc.De Dados | 16.003,20 D |
| 13302 | Deprec.Amortizacao e Exaustão Acumulada | 57.763,45 C |
| 13302.0003 | Máquinas, Aparelhos e Equipamentos | 8.819,96 C |
| 13302.0004 | Móveis e Utensílios | 6.003,64 C |
| 13302.0006 | Veiculos | 33.466,04 C |
| 13302.0010 | Equipamentos Proc.De Dados | 9.473,81 C |

Data de Encerramento: 31/12/2020

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância supra de R\$ 342.488,39 (Trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020

Leonardo Sousa de Carvalho
 Sócio Administrador
 CPF.018.442.243-41

Milton Mendonça Neto
 CRC/MA 011269/O-4
 Contador

Continua..

Balanco Patrimonial - Diário Nr.01

Folha: 11

Licenciado para: L. M. ASSISTÊNCIA CONTÁBIL

ADMIN

Empresa: COMERCIAL CARVALHO LTDA - CNPJ: 13.397.228/0001-09

Fortes Contábil 6.172.1

Endereço: RUA SÃO JOÃO, Complemento: D, N.º: 476, Bairro: CENTRO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010600, Telefone:

NIRE: 21200737241 - Data: 18/03/2011

| Conta | Descrição | 31/12/2020 |
|------------|-----------------------------------|--------------|
| 2 | Passivo *** | 342.488,39 C |
| 21 | Passivo Circulante | 6.941,96 C |
| 211 | Fornecedores | 5.820,00 C |
| 21101 | Fornecedores Nacionais | 5.820,00 C |
| 21101.0001 | Fornecedores Diversos | 5.820,00 C |
| 213 | Obrigações Fiscais e Trabalhistas | 1.121,96 C |
| 21301 | Impostos e Contribuições | 1.121,96 C |
| 21301.0010 | Simplex a Recolher | 1.121,96 C |
| 24 | Patrimônio Líquido | 335.546,43 C |
| 241 | Capital Social Integralizado | 100.000,00 C |
| 24101 | Capital Social Subscrito | 100.000,00 C |
| 24101.0001 | Capital Social Subscrito | 100.000,00 C |
| 242 | Reservas | 235.546,43 C |
| 24202 | Reserva de Lucros | 235.546,43 C |
| 24202.0004 | Reserva de Lucros a Realizar | 235.546,43 C |

Data de Encerramento: 31/12/2020

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância supra de R\$ 342.488,39 (Trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020

Leonardo Sousa de Carvalho
 Sócio Administrador
 CPF.018.442.243-41

Milton Mendonça Neto
 CRC/MA 011269/O-4
 Contador

Fim

Demonstração do Resultado do Exercício - Diário Nr.01

Licenciado para: L. M. ASSISTÊNCIA CONTÁBIL
 Empresa: COMERCIAL CARVALHO LTDA - CNPJ: 13.397.228/0001-09
 Endereço: RUA SÃO JOÃO, Complemento: D, N.º: 476.
 Bairro: CENTRO. Cidade: São Luís. Estado: MA, CEP: 65010600. Telefone:
 Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Folha: 12
 ADMIN
 Fortes Contábil 6.172.1

| Conta | Descrição | 01/01/2020 a 31/12/2020 |
|-----------|---|-------------------------------|
| (+) 010 | Receita Bruta Operacional | 108.117,80 |
| 010.01 | Faturamento Prod. Merc. e Serviços | 108.117,80 |
| 010.01.02 | Vendas de Mercadorias | 108.117,80 |
| (-) 020 | Deduções da Receita | 4.324,71 |
| 020.01 | Impostos Faturados | 4.324,71 |
| 020.01.05 | Simples | 4.324,71 |
| (=) 030 | Receita Líquida | 103.793,09 |
| (-) 040 | Custo Mercadorias/Serviços Vendidos | 76.896,59 |
| 040.02 | Custo das Mercadorias Vendidas | 76.896,59 |
| (=) 060 | Lucro Bruto | 26.896,50 |
| (-) 070 | Despesas Operacionais | 14.506,68 |
| 070.02 | Despesas Administrativas | 12.395,03 |
| 070.04 | Despesas Tributárias | 2.111,65 |
| (=) 110 | Lucro Operacional | 12.389,82 |
| (=) 150 | Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social | 12.389,82 |
| (=) 180 | Res. Antes das Participações e Contrib. | 12.389,82 |
| (=) 200 | Resultado Líquido do Exercício | 12.389,82 |

São Luis-MA. 31 de Dezembro de 2020

Leonardo Sousa de Carvalho
 Sócio Administrador
 CPF.018.442.243-41

Milton Mendonça Neto
 CRC/MA 011269/O-4
 Contador

Análise Econômica e Financeira do Exercício Encerrado em 31/12/2020

Folha: 13

Licenciado para: L. M. ASSISTÊNCIA CONTÁBIL

ADMIN

Empresa: COMERCIAL CARVALHO LTDA - CNPJ: 13.397.228/0001-09

Fortes Contábil 6.172.1

Endereço: RUA SÃO JOÃO, Complemento: D, N.º: 476, Bairro: CENTRO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010600, Telefone:

NIRE: 21200737241 - Data: 18/03/2011

1) - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - LG

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

$$LG = \frac{175.572,15 + 0,00}{6.941,96 + 0,00} = \frac{175.572,15}{6.941,96} = 25,29$$

Observação:

1 - Este índice mostra o quanto a empresa possui de ativos monetários e estoques para quitação total de suas dívidas com terceiros, quanto maior melhor.

2) - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

$$SG = \frac{342.488,39}{6.941,96 + 0,00} = \frac{342.488,39}{6.941,96} = 49,34$$

Observação:

1 - Indica a base da situação financeira da empresa, ou seja, a capacidade da mesma em satisfazer suas obrigações de curto e longo prazo, na data do vencimento. Quanto maior, melhor.

3) - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

$$ILC = \frac{175.572,15}{6.941,96} = 25,29$$

Observação:

Este índice mostra a capacidade de pagamento da empresa em curto prazo para cada real de dívida circulante, nesse caso o índice do COMERCIAL CARVALHO LTDA é superior a 1, portanto positivo e quanto maior, melhor a liquidez para pagar as dívidas de curto prazo e menor a possibilidade de inadimplência.

São Luís(MA), 31 de Dezembro de 2020

Leonardo Sousa de Carvalho
 Sócio Administrador
 CPF: 018.442.243-41

LM ASSIST.CONTABIL S/C LTDA
 Milton Mendonça Neto
 Contador
 CRC-MA Nº 011269/O-4

| | |
|----------------------|--------|
| MATÕES DO NORTE / MA | |
| PROC. 1300003 | 1202 ✓ |
| FLS. 219 | |
| RUB. | |

Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis do Exercício Encerrado em 31/12/2020

Licenciado para: L. M. ASSISTÊNCIA CONTÁBIL

Empresa: COMERCIAL CARVALHO LTDA - CNPJ: 13.397.228/0001-09

Endereço: RUA SÃO JOÃO, Complemento: D, N.º 476, Bairro: CENTRO, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65010600, Telefone:

NIRE: 21200737241 - Data: 18/03/2011

Folha 14

ADMIN

Fortes Contábil 6.172.1

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa **COMERCIAL CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.397.228 é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, tendo como objeto social principal o comércio varejista de ferragens e ferramentas, com início de atividades em 18/03/2011, e prazo de duração por tempo indeterminado.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira, e normatizada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Estrutura das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis vigentes adotadas no Brasil, as quais abrangem a Lei n.º 11.638/07 e resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.255/09.

3.2) Caixa e equivalente de caixa

Compreendem os valores de caixa e bancos, esses valores são registrados ao custo de aquisição, acrescido das remunerações contratadas e reconhecidas proporcionalmente até a data do balanço, e não excedem o respectivo valor de mercado.

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Receitas e Despesas Operacionais

As receitas e despesas são reconhecidas no resultado apurado do exercício pelo regime de competência.

4) TRIBUTOS

A empresa está no regime do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência conforme a seguir:

4.1) Imposto de renda, contribuição social, PIS, COFINS, ISS.

A empresa adota o Simples Nacional como regime de tributação para apuração do imposto de renda, contribuição social, PIS, COFINS e ISS, os quais são calculados com base nas alíquotas variáveis de acordo com os anexos aplicáveis no regime Simples Nacional e sua média de faturamento dos últimos 12 meses.

5) APURAÇÃO DO RESULTADO:

As receitas de serviços, os correspondentes custos e as demais receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência do exercício.

6) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

7) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas de R\$ 1,00 totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis do Exercício Encerrado em 31/12/2020

Licenciado para: L. M. ASSISTÊNCIA CONTÁBIL

Empresa: COMERCIAL CARVALHO LTDA - CNPJ: 13.397.228/0001-09

Endereço: RUA SÃO JOÃO, Complemento: D, N.º 476, Bairro: CENTRO, Cidade: São Luis, Estado: MA, CEP: 65010600, Telefone:

NIRE: 21200737241 – Data: 18/03/2011

Folha 15

ADMIN

Fortes Contábil 6.172.1

8) LUCROS ACUMULADOS

Foi apurado um Lucro Líquido de R\$ 12.389,82, sendo o mesmo transferido para a conta Reserva de Lucros a Realizar.

9) PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Ao término do Exercício Social, a conta Patrimônio Líquido Totaliza R\$ 335.546,43 (Trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), composto dos valores do Capital Social e saldo da conta Reserva de Lucros a Realizar.

10) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade.

São Luís(MA), 31 de Dezembro de 2020

Leonardo Sousa de Carvalho
Sócio Administrador
CPF: 018.442.243-41

LM ASSIST. CONTÁBIL S/C LTDA
Milton Mendonça Neto
CRC/MA-011269/O-4
Contador

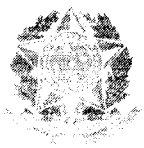
TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 27 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 27 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma COMERCIAL CARVALHO LTDA, estabelecida no(a) RUA SÃO JOÃO, nº 476, D, bairro CENTRO, CEP 65010-600, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 13.397.228/0001-09 e registrada no(a) JUCEMA sob o nº 21200737241 por despacho de 18/03/2011.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020

Leonardo Sousa de Carvalho
Sócio Administrador
CPF.018.442.243-41

Milton Mendonça Neto
CRC/MA 011269/O-4
Contador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL CARVALHO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 01844224341 | LEONARDO SOUSA DE CARVALHO |
| 02397942305 | MILTON MENDONCA NETO |

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/04/2021 14:15:21 SOB N° 20210472405.
PROTOCOLO: 210472405 DE 01/04/2021. NIRE: 21200737241.
COMERCIAL CARVALHO LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 05/04/2021



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração

| | |
|----------------------|------|
| MATÕES DO NORTE / MA | |
| PROC. OSBACOZ | 1202 |
| FLS. 455 | |
| RUB. [assinatura] | |

JUCEMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12102265460 em 05/04/2021, protocolo 210472405. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: COMERCIAL CARVALHO LTDA
Número de Registro: 21200737241
CNPJ: 13397228000109
Município: São Luís

Identificação de Livro Digital

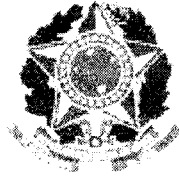
Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 1
Período de Escrituração: 01/01/2020 - 31/12/2020

| Assinante(s) | Nome | CRC/OAB |
|--------------|----------------------------|----------|
| 01844224341 | LEONARDO SOUSA DE CARVALHO | |
| 02397942305 | MILTON MENDONÇA NETO | MA011269 |

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/04/2021 14:15:26 SOB N°
20210472405.
PROTÓCOLO: 210472405 DE 01/04/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12102265460. NIRE: 21200737241.
COMERCIAL CARVALHO LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 05/04/2021



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MILTON MENDONÇA NETO
REGISTRO..... : MA-011269/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 023.979.423-05

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 27/01/2022 as 12:16:49.
Válido até: 31/03/2022.
Código de Controle: 6926.7538.8915.2725.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a EMPRESA: COMERCIAL CARVALHO LTDA; CNPJ: 13.397.228/0001-09

Protocolo: MAC2201800369

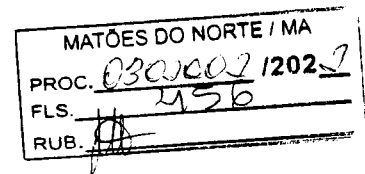
Não consta como titular de empresa registrada nesta Junta Comercial

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/03/2022, às 11:48:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 5JJGOJUE.



MAC2201800369

LARISSA ROCHA DA SILVA
Secretário Geral



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

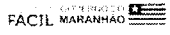
| | | | | | |
|---|-----------------------------------|---|--|---|--|
| Nome Empresarial: COMERCIAL CARVALHO LTDA | | Protocolo: MAC2201800312 | | | |
| Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | | | | | |
| NIRE (Sede) 21200737241 | CNPJ 13.397.228/0001-09 | Data de Ato Constitutivo 18/03/2011 | Início de Atividade 18/03/2011 | | |
| Endereço Completo Rua SÃO JOÃO, Nº 476, D, CENTRO - São Luís/MA - CEP 65010-600 | | | | | |
| Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, ALARMES, ETC.); COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; | | | | | |
| Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) | | Porte ME (Microempresa) | Prazo de Duração Indeterminado | | |
| Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais) | | | | | |
| Dados do Sócio | | | | | |
| Nome JULIANA SOUSA DE CARVALHO | CPF/CNPJ 016.784.623-06 | Participação no capital R\$ 20.000,00 | Espécie de sócio Sócio | Administrador N | Término do mandato Indeterminado |
| Nome LEONARDO SOUSA DE CARVALHO | CPF/CNPJ 018.442.243-41 | Participação no capital R\$ 80.000,00 | Espécie de sócio Sócio | Administrador S | Término do mandato Indeterminado |
| Dados do Administrador | | | | | |
| Nome LEONARDO SOUSA DE CARVALHO | CPF 018.442.243-41 | Término do mandato Indeterminado | | | |
| Último Arquivamento | | | | Situação | |
| Data 19/04/2021 | Número 20210535199 | Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO | | ATIVA Status SEM STATUS | |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/03/2022, às 11:47:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código HIL2TGC6.



MAC2201800312

| | |
|----------------------|--------------|
| MATÕES DO NORTE / MA | |
| PROC. | 0302002/2022 |
| FLS. | 457 |
| RUB. | 11 |



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COMERCIAL CARVALHO LTDA

Protocolo: MAC2201600312

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

LARISSA ROCHA DA SILVA
Secretário Geral

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que a empresa COMERCIAL CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 12.290.579/0001-53, situada à Rua São João, N. 476 D, Centro, São Luís/MA, celebrou contrato com o Edital nº 001/2022, para fornecimento de Material de Expediente, entregando todos os produtos conforme especificações exigidas pelo Edital nº 001/2022, estando em conformidade com os dados constantes em nossos registros, sem nenhuma pendência por parte do ORÇAMENTISTA e da CONTRATANTE.

Segue abaixo planilha demonstrativa dos bens adquiridos:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND |
|------|--|-----|----------|
| 1 | Papel A4 | 50 | Resmas |
| 2 | Caneta esferográfica azul | 20 | Caixas |
| 3 | Caneta esferográfica preto | 20 | Caixas |
| 4 | Caneta esferográfica azul | 30 | Caixas |
| 5 | Arquivo Morto 350x135x245mm Azul Go Office | 40 | Unidade |
| 6 | Bloquinhos de papel adesivo acrílico de 100 folhas | 100 | unidades |
| 7 | Calculadora de mesa | 05 | unidades |
| 8 | Capa de encadernação transparente A4 | 10 | unidades |
| 9 | Clipes de aço galvanizado 2/0 - cx c 100 unid. | 100 | caixas |
| 10 | Clipes de aço galvanizado 4/0 - cx c 50 unid. | 100 | caixas |
| 11 | Clipes de aço galvanizado 6/0 - cx c 50 unid. | 70 | caixas |
| 12 | Clipes de aço galvanizado 8/0 - cx c 25 unid. | 30 | caixas |
| 13 | Colchete de metal nº 15, cx com 72 unidades | 30 | Caixas |
| 14 | Colchete de metal nº 7, ms com 72 unidades. | 20 | Caixas |
| 15 | Corretivo líquido a base d'água | 10 | Unidades |
| 16 | Fita durex | 20 | Unidades |
| 17 | Grampeador tipo alicate | 05 | Unidades |
| 18 | Lapis de grafite nº 02 | 10 | Caixas |
| 19 | Pasta Az Lombô Largo Duja Franca Preto | 20 | unidades |
| 20 | Porta caneta | 05 | unidades |

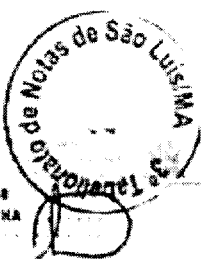

São Luís, 16 de abril de 2021

OFÍCIO DE NOTAS

Vitor de Lima Vaz Sardienna
 Vitor de Lima Vaz Sardienna
 CPF: 018.472.303-5

RECORTE POR SEMELHANÇA

Recorte por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 (017200)-VITOR DE LIMA VAZ SARDIENNA
 Al. 18 173 Sma. Mercado RE 463, FERC. RE 0.13
 FADSP. RE 0.16 POMP. RE 0.18 Total: 0.12 Sm
 1408 - 46 v. verde São Luís - MA, 16/12/2021 08:14:10
 SEL. D. REC.F. REC. 0.154. 018.472.303-5 LUCAS
 LOBATO SILVA - ESCRIVENTE Controle e validade do
 selo: 018.472.303-5

Comercial Carvalho

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302002 /2022

PROponente: COMERCIAL CARVALHO
 RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL CARVALHO LTDA
 SEDE: RUA SÃO JOAO, 476 -D – BAIRRO CENTRO – CEP: 65010-600 SÃO LUIS – MA
 CNPJ: 13.397.228/0001-09
 TELEFONE/FAX: (98) 3232-8182 / 99994-8392
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: comercialcarvalhoslz02@gmail.com
 OPTANTE PELO SIMPLES? SIM(X) NÃO()

| ITEM | DESCRIÇÃO | QND | UND | MARCA | MODELO | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|------|---|--------|------|---------------|---------------|------------|---------------|
| 1 | Balança eletrônica digital até 50kg, display de cristal líquido-LCD, teclado de fácil digitação, prato de pesagem inox de fácil higienização. | 10,00 | und | | | | |
| 2 | Cadeira fixa sem braços, com armação de 04 pés de ferro, com acento e encosto em tecido e espuma injetada D23 selada, estrutura tubular-cano 7/8. | 100,00 | und | modelo moveis | modelo moveis | R\$ 205,19 | R\$ 20.519,20 |
| 3 | Cadeira giratória tipo secretária sem braço, com acento e encosto ergonômico e basculante regulável, em tecido e espuma injetada D23 selada. | 100,00 | und | modelo moveis | modelo moveis | R\$ 250,00 | R\$ 25.000,00 |
| 4 | Cadeira tipo presidente, com braço fixo, com espaldar baixo. Assento com regulagem de altura, sendo o encosto com apoio lombar para sustentação do corpo e capa de proteção. Assento estofados com espuma de poliuretano injetada de densidade 50kg/m ³ , com espessura mínima de 45mm para o assento e 30mm para o encosto. Revestimento em tecido 100% poliéster e com acabamento nas bordas através perfil de pvc para proteção contra impactos. Base giratória em nylon preto de alta resistência, com sistema de elevação pneumática (a gás). Medidas (mm): largura 590xprofundidade 600. Cor predominante: preta ou azul. | 20,00 | und | modelo moveis | modelo moveis | R\$ 858,46 | R\$ 17.169,12 |
| 5 | Cadeira tipo secretária, com braço e com regulagem de altura do mesmo, com espaldar baixo. Assento c regulagem de altura, sendo o mesmo encosto com apoio lombar para sustentação do corpo e capa de proteção. Assento e encosto estofados com espuma de poliuretano injetada de densidade 50kg/m ³ , com espessura mínima de 45mm para o assento e 30mm para o encosto. Revestimento em tecido 100% poliéster e com acabamento nas bordasatraves perfil de pvc para proteção contra impactos. Base giratória em nylon preto de alta resistência, com sistema de elevação pneumática (a gás). Medidas Assento(mm): largura 425xprofundidade 400 - Medidas encosto (mm): largura 370xaltura 260. Cor predominante: preta ou azul. | 70,00 | und | modelo moveis | modelo moveis | R\$ 385,00 | R\$ 26.950,00 |
| 6 | Cadeiras plásticas com encosto e braço, empilháveis, na cor branca, medindo 56cm de largura, 60cm de profundidade e 91 cm de altura do chão até o topo do encosto. Suporte de até 120 kg. Devem atender as normas NBR. | 200,00 | und | TopPlast | TopPlast | R\$ 73,18 | R\$ 14.635,20 |
| 7 | Cadeira plástica sem braços, produzida em polipropileno na cor branca, para ambientes internos, com encosto com design moderno, fácil de limpar, com os seguintes tamanhos: altura: 890mm, largura: 430mm, comprimento: 510mm e peso: 2,2 kg | 150,00 | und | TopPlast | TopPlast | R\$ 59,49 | R\$ 8.923,20 |
| 8 | Caixa Amplificada com entrada USB, potência musical 60watts, potência rms tensão AC: 110/220 volts 04 entradas: canais microfone/linha com efeito Delay entradas: 01 entrada: dupla RCA, 01 entrada cartão SD com comandos play/pause/avanço/retroceder, 01 entrada USB com comandos play/pause/avanço/retroceder. Controle de volumes independentes Voltagem 220, Cor preta, garantia de 12 meses. | 10,00 | und | mondial | mondial | R\$ 820,00 | R\$ 8.200,00 |
| 9 | Conjunto de mesa de escritório em L, cada uma composta por: 01 mesa 1,50 x 0,70 x 0,75, 01 conexão arredondada 90 graus mesa 0,90 x 0,70 x 0,75 com teclado retrátil. Tampo e conexão confeccionados em MDF 25mm revestido na face superior em laminado melamínico texturizado de alta pressão com acabamento nas bordas frontais e posteriores em postforming 180° e bordas laterais em fita de PVC de no mínimo 2mm de espessura. Painéis frontais e teclados retrátil confeccionado em MDF 15mm revestido em ambas faces em laminado melamínico texturizado de baixa pressão com acabamento nas bordas em fita de PVC 1mm. Estrutura metálica composta por 02 tubos de aço industrial 20 x 20 soldados paralelamente no sentido vertical e entre ambos, canaleta confeccionada em chapa de aço dobrável em U soldado na parte interna do mesmo. Tubo de aço industrial 20 x 20 soldado na parte superior do pé, no sentido horizontal para apoio do tampo. Base dos pés confeccionados em chapa de aço curvada no formato canoa e sem o uso de ponteiros de acabamento, com sapatas reguladoras de altura. Cores: branco, marfim, azul, ou cinza | 25,00 | und | Jf Moveis | Jf Moveis | R\$ 700,00 | R\$ 17.500,00 |
| 10 | Conjunto formado por uma cadeira e uma mesa. A cadeira por sua vez é constituída de estrutura metálica, o assento é confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido de | 40,00 | conj | Jf Moveis | Jf Moveis | R\$ 850,00 | R\$ 34.000,00 |

Comercial Carvalho



| | | | | | | | |
|----|--|-------|------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| | dimensões 330x320x4mm. A mesa é composta por 05 (cinco) componentes, e permite a sua montagem completa por encaixes dos mesmos. É inteiramente fabricada pelo processo de injeção termoplástico, sendo assim 100% reciclável. Além do uso habitual também pode ser utilizada como brinquedo de balance. Possui tampo injetado em termoplástico ABS virgem, com espessura mínima de parede 3,5mm. | | | | | | |
| 11 | Conjunto de mesa com seis cadeiras para educação infantil. Cadeiras com estrutura em aço. Tampo em resina ABS. Peças plásticas em resina termoplástica e em seis cores. | 50,00 | conj | modelo moveis | modelo moveis | R\$ 1.300,00 | R\$ 65.000,00 |
| 12 | Estação de trabalho composta por 4 mesas medindo 1400 mm (esquerda) x 1400 mm (direita) x 740 mm (altura) cada uma, com tampo em revestimentomelamínico espessura 15 mm. Acabamento em perfil180º na área de contato e demais partes em filete.Estrutura em aço com pintura epóxi, tratamentoantiferrugem e sapatas niveladoras. Dividido por 4painéis suspensos confeccionados em revestimentomelamínico espessura 15 mm com acabamento filetado. Acompanham 4 gaveteiros fixos com 2 gavetas e 4 suportes para CPU tipo skate, com rodinhas. Cores:branco, marfim, azul ou cinza. | 10,00 | und | Jf Moveis | Jf Moveis | R\$ 1.600,00 | R\$ 16.000,00 |
| 13 | Estante de aço com 05 prateleiras, em chapa de aço 24/26 mm e pintura eletrostática com antiferrugem, na cor cinza, dimensões: 1980x920x300mm. | 30,00 | und | modelo moveis | modelo moveis | R\$ 358,66 | R\$ 10.759,92 |
| 14 | Fogão 02 bocas-semi industrial, 02 queimadores em ferro fundido, com registro cromado em baixa. | 10,00 | und | mr Fogões | mr Fogões | R\$ 800,00 | R\$ 8.000,00 |
| 15 | Fogão 04 bocas-semi industrial, a gás com grelhas em ferro fundido, bandeja coletora de resíduos em chapa galvanizada, 04 queimadores duplos em ferro fundido, com registro cromado em baixa. | 10,00 | und | mr Fogões | mr Fogões | R\$ 1.300,00 | R\$ 13.000,00 |
| 16 | Fogão 05 bocas-semi industrial, a gás com grelhas em ferro fundido, bandeja coletora de resíduos em chapa galvanizada, 05 queimadores duplos em ferro fundido, com registro cromado em baixa. | 10,00 | und | mr Fogões | mr Fogões | R\$ 1.400,00 | R\$ 14.000,00 |
| 17 | Fogão industrial em aço, com 4 bocas, sem forno | 20,00 | und | mr Fogões | mr Fogões | R\$ 1.002,97 | R\$ 20.059,36 |
| 18 | Fogão a gás, modelo inox ,com 6 bocas e com forno. | 20,00 | und | mr Fogões | mr Fogões | R\$ 1.500,00 | R\$ 30.000,00 |
| 19 | Freezer horizontal, capacidade 519 litros, 2 portas, com função de congelador e extra-frio, com dobradiça balanceada, gabinete com pintura eletrostática a pó, com alta resistência à corrosão. | 15,00 | und | mideia | mideia | R\$ 3.500,00 | R\$ 52.500,00 |
| 20 | Freezer horizontal, capacidade 720 litros, 2 portas com função de congelador e extra-frio, com dobradiça balanceada, gabinete com pintura eletrostática a pó, com alta resistência à corrosão. | 15,00 | und | mideia | mideia | R\$ 4.300,00 | R\$ 64.500,00 |
| 21 | Frigobar com controle interno de temperatura, com capacidade de 67 lt. | 10,00 | und | mideia | mideia | R\$ 1.211,71 | R\$ 12.117,12 |
| 22 | Liquidificador - 550w - 34,4x22x22cm - com corpo em plástico resistente - 5 velocidades - 1,5l - jarra acrílica - tampa dosadora. | 20,00 | und | mondial | mondial | R\$ 130,00 | R\$ 2.600,00 |
| 23 | Liquidificador semi industrial, capacidade 4 lts, corpo em alumínio polido, copos, facas e tampas e partes móveis confeccionadas em aço inoxidável, medindo aproximadamente 25x61 cm-Bivolt (110/220v). | 20,00 | und | Kd Eletro | Kd Eletro | R\$ 699,00 | R\$ 13.980,00 |
| 24 | Liquidificador industrial de auto rotação, capacidade de 8 lt Bivolt. | 30,00 | und | Kd Eletro | Kd Eletro | R\$ 810,00 | R\$ 24.300,00 |
| 25 | Longarina 3 lugares sem braço, modelo secretária, estofada com espuma injetada de alta densidade emadeira compensada anatômica. Pés em tubo de aço50/30. Dimensões estofado: assento: 435mm x 410mme ecsto: 360mm x 270mm. Densidade da espumaassento: 27mm / densidade 45 kg/m³e encosto: 30mm /densidade 45 kg/m³. Revestimento estofado: em tecidopolipropileno, acabamento: com perfil flexível de PVCde alta resistência no assento e capa plástica de alta resistência no encosto. Estrutura longarina em tubo 30x50mm. Com estrutura em aço, revestido com capa de termoplástico injetado em polipropileno de altaresistência mecânica na cor preta, sem regulagem dealtura. Cores azul ou preto. | 40,00 | und | modelo moveis | modelo moveis | R\$ 536,00 | R\$ 21.440,00 |
| 26 | Longarina 2 lugares sem braço, modelo secretária, estofada com espuma injetada de alta densidade emadeira compensada anatômica. Pés em tubo de aço50/30. Dimensões estofado: assento: 435mm x 410mme ecsto: 360mm x 270mm. Densidade da espumaassento: 27mm / densidade 45 kg/m³e encosto: 30mm /densidade 45 kg/m³. Revestimento estofado: em tecidopolipropileno, acabamento: com perfil flexível de PVCde alta resistência no assento e capa plástica de alta resistência no encosto. . Cores azul ou preto. | 30,00 | und | modelo moveis | modelo moveis | R\$ 411,00 | R\$ 12.330,00 |
| 27 | Mesa com 2 gavetas tam. 1,20x63cm bordas em perfil de pvc, com chavers, estrutura em aço com pintura epóxi-po na cor cinza, tampo em madeira, aglomerada com no mínimo 15mm de espessura. | 60,00 | und | Jf Moveis | Jf Moveis | R\$ 380,00 | R\$ 22.800,00 |
| 28 | Mesa com 4 gavetas, com chaves, dimensões: 1400x600x750mm, tampa em madeira aglomerada com no mínimo 15mm de espessura, bordas em perfil de pvc, estrutura em aço com pintura epoxi-po na cor cinza. | 30,00 | und | Jf Moveis | Jf Moveis | R\$ 700,00 | R\$ 21.000,00 |
| 29 | Mesa de 1,20x0,60 com estrutura em aço, sem gaveta. | 20,00 | und | Jf Moveis | Jf Moveis | R\$ 380,00 | R\$ 7.600,00 |
| 30 | Mesa para computador com porta teclado, suporte para CPU, largura 1,20, profundidade 0,94, altura 0,75. | 20,00 | und | Jf Moveis | Jf Moveis | R\$ 350,00 | R\$ 7.000,00 |
| 31 | Mesa escritório em L. Medidas aproximadas 1,30m x 1,30m x 0,60 de altura. Gaveteiro fixo 3 gavetas com chave. Tampo em chapa de madeira aglomerada maciça de 28 mm espessura, revestimento laminado melamínico 15 mm; Frente das mesas, confeccionada de madeira aglomerada de 15mm e revestimento laminado melamínico 15 mm e altura de 39 cm; Pés metálicos, verticais e oblongas (pé reto) de no mínimo 20cm abaulada, pintura | 10,00 | und | Jf Moveis | Jf Moveis | R\$ 700,00 | R\$ 7.000,00 |

Comercial Carvalho

3

| | | | | | | | |
|----|---|--------|-----|---------------|---------------|--------------|---------------|
| | eletrostática e tratamento antiferrugem. Passagem para fiação e ranhuras frisas com relevo de no mínimo 5mm; ponteiras das estruturas, injetadas em PVC com sapatas niveladoras para apoio total da superfície de trabalho. Cores: branca marfim azul ou cinza. | | | | | | |
| 32 | Mesa escritório. Medidas aproximadas 1,20 x 0,67m x 0,75 de altura. Gaveteiro fixo 3 gavetas com chave. Tampo em chapa de madeira aglomerada maciça de 28 mm espessura, revestimento laminado melamínico 15mm; Frente das mesas, confeccionada de madeira aglomerada de 15mm e revestimento laminado melamínico 15 mm e altura de 39 cm; Pés metálicos, verticais e oblongas (pé reto) de no mínimo 20cm abaulada, pintura eletrostática e tratamento antiferrugem. Passagem para fiação e ranhuras frisas com relevo de no mínimo 5mm; ponteiras das estruturas, injetadas em PVC com sapatas niveladoras para apoio total da superfície de trabalho. Cores: Marfim, azul ou cinza | 20,00 | und | Jf Moveis | Jf Moveis | R\$ 400,00 | R\$ 8.000,00 |
| 33 | Mesa de computador com teclado retrátil. Medidas aproximadas 0,80 x 0,60 x 0,74. Confeccionado com revestimento melamínico 15 mm com acabamento filetado. Pés tratamento antiferrugem acabamento com pintura epóxi. Cor: Marfim, azul ou cinza | 15,00 | und | Jf Moveis | Jf Moveis | R\$ 290,00 | R\$ 4.350,00 |
| 34 | Mesa reunião redonda - 120x75 - 15mm - F30. | 15,00 | und | Jf Moveis | Jf Moveis | R\$ 300,00 | R\$ 4.500,00 |
| 35 | Mesas plasticas em material resistente devem atender as normas NBR, Suporte de até 80kg. | 20,00 | und | TopPlast | TopPlast | R\$ 103,03 | R\$ 2.060,51 |
| 36 | Purificador De Água CPB35AB, Consumo de energia (kWh): 19 Potência (Watts): 80, Voltagem: Bivolt, com sistema de refrigeração Placa peitie, dimensões (LxAxP): 25,3 x 35,8 x 26,7 cm Peso: 3,54 kg Garantia: 01 Ano | 15,00 | und | Karina | Karina | R\$ 800,91 | R\$ 12.013,68 |
| 37 | Refrigerador:Frost Free duplex 334 lt BR | 10,00 | und | Eletrolux | Eletrolux | R\$ 2.200,00 | R\$ 22.000,00 |
| 38 | Refrigerador:Frost Free duplex 352 lt BR | 10,00 | und | Eletrolux | Eletrolux | R\$ 3.200,00 | R\$ 32.000,00 |
| 39 | Refrigerador:Frost Free duplex 380 lt BR | 10,00 | und | Eletrolux | Eletrolux | R\$ 3.600,00 | R\$ 36.000,00 |
| 40 | Refrigerador:Frost Free duplex 480 lt BR | 10,00 | und | Eletrolux | Eletrolux | R\$ 5.200,00 | R\$ 52.000,00 |
| 41 | Roupeiro de aço para vestiários com 08 compartimentos, confeccionado em chapa de aço 24/26, pintura epóxi de alta resistência, com fechaduras para cadeado, dimensões mínimas: 1,90m de altura x 1,35m de largura e 0,40m de profundidade. | 10,00 | und | modelo moveis | modelo moveis | R\$ 1.200,00 | R\$ 12.000,00 |
| 42 | Suporte para TV, em ferro, com parafusos para colocação. | 20,00 | und | | | | |
| 43 | Tela de Projecção com tripé 1,80 x 1,80 cm NRT 003, estrutura em 100% alumínio, pintura tiinta epóxi de alta resistência, cor preta, enrolamento automático por molas, tela portátil com alça anatômca para transporte, Tripé telescópico com ajuste de altura por gatilho de acionamento suave (altura até 2,80m), Sistema de ajuste de imagem trapezoidal. | 10,00 | und | Sumay | Sumay | R\$ 1.200,00 | R\$ 12.000,00 |
| 44 | Tela de Projecção Mapa 3,65 x 2,74 (180), em tecido Matte White, com verso preto, perfil superior e inferior em alumínio com design exclusivo com pintura eletrostática na cor preta, Ganchos para fixação, enrolamento manual. | 10,00 | und | Sumay | Sumay | R\$ 1.500,00 | R\$ 15.000,00 |
| 45 | TV LCD 32 - Modelo 32cs460, Conversor Digital, DivX HD, 2 HDMI, USB, XD Engine, Painei IPS, Smart Energy Saving Plus, Simplink, Intelligent Sensor Tempo de resposta: 32: 8ms áudio: estéreo/SAP Potência: 10w Clear Voice II Infinite Surround System - Resolução: 1366 x 768 pixels (32) Formato Tela: 16:9 Ângulo de Visão: 178° x 178° Brilho 32:450 cd/m2 Contraste: 70.000:1, cor preta. | 10,00 | und | AOC | AOC | R\$ 1.380,00 | R\$ 13.800,00 |
| 46 | TV led 40 HDTV- com entrada de HDMI, USB, VIDEOE AUDIO, 120HZ- 220V | 10,00 | und | AOC | AOC | R\$ 1.990,00 | R\$ 19.900,00 |
| 47 | Ventilador de mesa 30 cm Bivolt | 4,00 | und | mondial | mondial | R\$ 130,00 | R\$ 520,00 |
| 48 | Ventilador com 45cm de diâmetro, com coluna, em 220v, com grade cromada. | 30,00 | und | mondial | mondial | R\$ 200,00 | R\$ 6.000,00 |
| 49 | Ventilador de parede luxo, 110/220v, na cor preta, com grade cromada, com três pás, velocidade mínima de 220rpm, diâmetro de grade 50cm, área de ventilação de no mínimo 40m2, chave liga/desliga, material de fixação na parede de aço, com garantia mínima de 02 anos. | 150,00 | und | Ventisol | Ventisol | R\$ 250,00 | R\$ 37.500,00 |
| 50 | Armário em aço com duas portas com capacidade para 50 pastas, modelo AZ. Com divisórias internas. Em chapa de aço tratada com antiferruginoso por fosfatização e pintura epóxi-pó por processo eletrostático. Tamanho aproximado 2,00 x 1,20 x 0,35m. Cor cinza, branco ou preto. | 24,00 | und | modelo moveis | modelo moveis | R\$ 2.575,35 | R\$ 61.808,45 |
| 51 | Armário em aço com duas portas com 4 prateleiras internas reforçadas, reguláveis portas de abrir com maçaneta e chaves. Sistema de fechamento nas extremidades da porta por meio de varão conectado à fechadura tipo Yale ou à maçaneta. Com 2 chaves. Em chapa de aço tratada com antiferruginoso por fosfatização e pintura epóxi-pó por processo eletrostático Tamanho aproximado Altura 1,98m x Largura 0,90m x Profundidade 0,40m | 20,00 | und | modelo moveis | modelo moveis | R\$ 838,40 | R\$ 16.768,00 |
| 52 | Armário em aço com duas portas com 6 prateleiras internas reforçadas, reguláveis portas de abrir com maçaneta e chaves. Sistema de fechamento nas extremidades da porta por meio de varão conectado à fechadura tipo Yale ou à maçaneta. Com 2 chaves. Em chapa de aço tratada com antiferruginoso por fosfatização e pintura epóxi-pó por processo eletrostático Tamanho aproximado Altura 1,98m x Largura 1,20m x Profundidade 0,40m. | 20,00 | und | modelo moveis | modelo moveis | R\$ 2.130,39 | R\$ 42.607,84 |
| 53 | Armário aço, tratamento superficial fosfatizado, acabamento superficial pintura lisa, cor azul claro, quantidade portas 2, tipo fechamento portas com fechadura, quantidade de prateleiras 04 um, medindo 1,60 X 0,75. | 15,00 | und | modelo moveis | modelo moveis | R\$ 750,00 | R\$ 11.250,00 |

Comercial Carvalho

| | | | | | | | |
|--|---|-------|-----|---------------|---------------|-------------------------|---------------|
| 54 | Arquivo de aço 4 gaveteiros, possui sistema de encaixe por deslizamento, para pastas suspensas, com dimensões de 1,35 x 0,42, produzido com chapa de aço 24/26mm, fechadura com travamento. | 10,00 | und | modelo moveis | modelo moveis | R\$ 1.140,00 | R\$ 11.400,00 |
| 55 | Balança eletrônica digital até 150kg, display de cristal líquido-LCD, teclado de fácil digitação, prato de pesagem inox de fácil higienização. | 10,00 | | | | | |
| 56 | Bebedouro água - garrafão, material aço inoxidável, tipo torre, capacidade 20 L, voltagem 220, frequência 60, saída água natural e gelada, características adicionais 2 torneiras, serpentina, mangueira. | 40,00 | und | Karina | Karina | R\$ 973,60 | R\$ 38.944,00 |
| 57 | Bebedouro industrial com 04 torneiras, frente 120cm, lateral: 65 cm, altura 130cm, peso: 56kg, condensação ar forçando, armazenagem de água refrigerada: 100 l. compressor hermético: 14/5. | 20,00 | und | Karina | Karina | R\$ 2.900,00 | R\$ 58.000,00 |
| 58 | Bebedouro industrial com capacidade para aprox. 200 litros de água gelada por hora, com 03 torneiras de pressão, dimensões: 1,55m de altura, 1,31 de largura e 0,44m de profundidade, com bandeja. | 15,00 | und | Karina | Karina | R\$ 2.500,00 | R\$ 37.500,00 |
| 59 | Data Show/Projeter de imagens, 3000 ansi lumens, contraste 3000:1, lâmpada: 200w uhe, controle remoto portátil, tela não inclusa, projeção de 30 a 350 polegadas, dimensões: 22,8x29,5x7,9/ 2,3kg, resolução 1024x768 xga, entrada vga, vídeo composto, s-vídeo, vídeo, áudio, usb tipo b e hdmi x 1. | 5,00 | und | Tomate | Tomate | R\$ 3.764,00 | R\$ 18.820,00 |
| 60 | Estação de trabalho, com 12 lugares, aos pares, uma em frente a outra. Módulos em MDF (tampos de 25 mm) revestidos por laminado melamínico de baixa pressão (BP dupla face) divisórias em BP dupla face de 15 mm, bordas frontais com perfil de PVC. Boleado anti impacto tipo "T" ou tipo Post Forming 180º (ergosoft) ou fita PVC/ABS, laterais e fundos em perfil de PVC reto com espessuras de 02 mm, com pés de aço calhas. Estação na cor cinza. Medidas: altura x largura x profundidade. MTL D - 01(125x83x138cm). | 5,00 | und | Jf Moveis | Jf Moveis | R\$ 3.200,00 | R\$ 16.000,00 |
| 61 | Mesa de refeitório para 10 lugares com bancos acoplados sem encosto, empilhável. Tampo da mesa e dos bancos confeccionados em madeira compensada revestida em fórmica lisa brilhante na cor cinza, com acabamento em verniz naval. Estrutura (armação) em W em tubo de aço 50x30, tratados contra ferrugem, solda mig, pintura epóxi (a pó). Dimensões totais (banco + mesa): 3000mm (largura) x 1500 mm (profundidade) x 740 mm (altura). Pés com ponteiros de plástico resistente. Medidas mesa: 200 x 80 x 55 cm, medidas banco: 200 x 30 x 33 cm. | 15,00 | und | Jf Moveis | Jf Moveis | R\$ 1.700,00 | R\$ 25.500,00 |
| 62 | Câmara Fria vertical com porta de vidro, sistema ante embaçante e painel medidor de temperatura e capacidade de 420L. | 4,00 | und | Frilux | Frilux | R\$ 14.100,00 | R\$ 56.400,00 |
| 63 | Fragmentadora de Papel | 20,00 | und | Multilaser | Multilaser | R\$ 400,00 | R\$ 8.000,00 |
| 64 | Apoio Ergonômico para os pés | 50,00 | und | Jf Moveis | Jf Moveis | R\$ 130,00 | R\$ 6.500,00 |
| TOTAL DA PROPOSTA | | | | | | R\$ 1.318.025,60 | |
| um milhão, trezentos e dezoito mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos | | | | | | | |

TOTAL: R\$ 1.318.025,60 (um milhão, trezentos e dezoito mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

1 - ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

3 - PRAZO DE ENTREGA: CONFORME O EDITAL.

4 - QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE - MA, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

5 - QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTA EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO **ENDEREÇO CONFORME EDITAL** TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

6 - A EMPRESA COMERCIAL CARVALHO LTDA, É CIENTE DE TODAS AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 E CONCORDA COM AS MESMAS.

| | |
|----------------------|----------------|
| MATÕES DO NORTE / MA | |
| PROC. | 0360007 / 2022 |
| FLS. | 463 |
| RUB. | 11 |



Comercial Carvalho

7 - OS DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE CONTRATO: GONÇALO DELMIRO DE SOUSA NETO - CPF 755.378.693-49 E RG: 1.190.197 SSPPI



8. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: AGENCIA 2972-6 - CONTA 35.139-3 - BANCO DO BRASIL

SÃO LUIS(MA), 23 DE MARÇO DE 2022.

LEONARDO SOUSA DE CARVALHO:01844224341
Assinado de forma digital por LEONARDO SOUSA DE CARVALHO:01844224341
Dados: 2022.03.25 07:31:56 -03'00'

COMERCIAL CARVALHO LTDA
LEONARDO SOUSA DE CARVALHO
CPF: 018.442.243-41
SÓCIO-ADMINISTRADOR

| | |
|----------------------|--------------|
| MATÕES DO NORTE / MA | |
| PROC. | 0302002 1202 |
| FLS. | 464 |
| RUB. | 111 |



Comercial Carvalho

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302002 /2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE - MA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

LEONARDO SOUSA DE CARVALHO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 995440980 E DO CPF Nº 018.442.243-41, Qualidade De Responsável Legal Da Proponente, COMERCIAL CARVALHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.397.228/0001-09, Declara Expressamente Que Se Sujeita As Condições Estabelecidas No Edital Acima Citado E Que Acatara Integralmente Qualquer Decisão Que Venha A Ser Tomada Pelo Licitador Quanto A Qualificação Apenas Das Proponentes Que Tenham Atendido As Condições Estabelecidas No Edital E Que Demonstrem Integral Capacidade De Executar O Fornecimento Do Bem Previsto.

Declara, Ainda, Para Todos Os Fins De Direito, A Inexistência De Fatos Supervenientes Impeditivos Da Habilitação Ou Que Comprometa A Idoneidade Da Proponente Nos Termos Do Artigo 32, Parágrafo 2º, E Artigo 97 Da Lei Nº 8.666, De 21 De Junho De 1993, E Alterações Subsequentes.

SÃO LUIS (MA), 23 DE MARÇO DE 2022.

LEONARDO SOUSA DE
CARVALHO:01844224341

Assinado de forma digital por LEONARDO
SOUSA DE CARVALHO:01844224341
Dados: 2022.03.25 07:41:34 -03'00'

COMERCIAL CARVALHO LTDA
LEONARDO SOUSA DE CARVALHO
CPF: 018.442.243-41
SÓCIO-ADMINISTRADOR



Comercial Carvalho

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302002/2022**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE - MA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA COMERCIAL CARVALHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.397.228/0001-09 POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. LEONARDO SOUSA DE CARVALHO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 995440980 E DO CPF Nº 018.442.243-41, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ
()

SÃO LUIS (MA), 23 DE MARÇO DE 2022.

LEONARDO SOUSA DE
CARVALHO:01844224341

Assinado de forma digital por LEONARDO
SOUSA DE CARVALHO:01844224341
Dados: 2022.03.25 08:20:30 -03'00'

COMERCIAL CARVALHO LTDA
LEONARDO SOUSA DE CARVALHO
CPF: 018.442.243-41
SÓCIO-ADMINISTRADOR

| | |
|----------------------|----------------|
| MATÕES DO NORTE / MA | |
| PROC. | 0302002 / 1202 |
| FLS. | 466 |
| RUB. | |



Comercial Carvalho

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302002 /2022**

A EMPRESA COMERCIAL CARVALHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.397.228/0001-09 POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. LEONARDO SOUSA DE CARVALHO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 995440980 E DO CPF Nº 018.442.243-41, PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITACAO; PREGAO ELETRÔNICO Nº 005/2022, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CODIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGAO ELETRONICO Nº 014/2022, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE PELA EMPRESA COMERCIAL CARVALHO LTDA, E O CONTEUDO DA PROPOSTA NAO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGAO ELETRONICO Nº 014/2022, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGAO ELETRONICO Nº 014/2022 NAO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGAO ELETRONICO Nº 014/2022, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NAO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISAO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGAO ELETRONICO Nº 014/2022 QUANTO A PARTICIPAR OU NAO DA REFERIDA LICITACAO;

D) QUE O CONTEUDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGAO ELETRONICO Nº 014/2022 NAO SERA, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGAO ELETRONICO Nº 014/2022 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEUDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGAO ELETRONICO Nº 014/2022 NAO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICIPIO DE, MATOES DO NORTE - MA, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSAO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETEM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMA-LA.

SÃO LUIS(MA), 23 DE MARÇO DE 2022.

LEONARDO SOUSA DE CARVALHO:01844224341
Assinado de forma digital por LEONARDO SOUSA DE CARVALHO:01844224341
Dados: 2022.03.25 07:50:42 -03'00'

COMERCIAL CARVALHO LTDA
LEONARDO SOUSA DE CARVALHO
CPF: 018.442.243-41
SÓCIO-ADMINISTRADOR



Comercial Carvalho

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302002/2022**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE - MA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA COMERCIAL CARVALHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 13.397.228/0001-09 POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. LEONARDO SOUSA DE CARVALHO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 995440980 E DO CPF Nº 018.442.243-41, **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

MICROEMPRESA - RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

SÃO LUIS (MA), 23 DE MARÇO DE 2022.

LEONARDO SOUSA DE
CARVALHO:01844224341

Assinado de forma digital por LEONARDO
SOUSA DE CARVALHO:01844224341
Dados: 2022.03.25 07:58:44 -03'00'

COMERCIAL CARVALHO LTDA
LEONARDO SOUSA DE CARVALHO
CPF: 018.442.243-41
SÓCIO-ADMINISTRADOR

| | |
|----------------------|------------------|
| MATÕES DO NORTE / MA | |
| PROC. | 0302002 / 2022 2 |
| FLS. | 168 |
| RUB. | 111 |



Comercial Carvalho

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302002/2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE - MA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A empresa COMERCIAL CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.397.228/0001-09 por intermédio de seu representante legal o Sr. LEONARDO SOUSA DE CARVALHO, portador da carteira de identidade nº 995440980 e do CPF nº 018.442.243-41 declara não ter recebido do Município de Cantanhede/MA ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

SÃO LUIS(MA), 23 DE MARÇO DE 2022.

LEONARDO SOUSA DE
CARVALHO:01844224341

Assinado de forma digital por LEONARDO
SOUSA DE CARVALHO:01844224341
Dados: 2022.03.25 08:01:20 -03'00'

COMERCIAL CARVALHO LTDA
LEONARDO SOUSA DE CARVALHO
CPF: 018.442.243-41
SÓCIO-ADMINISTRADOR

| | |
|----------------------|-----------------|
| MATÕES DO NORTE / MA | |
| PROC. | 0302002 / 202 2 |
| FLS. | 469 |
| RUB. | 118 |



Comercial Carvalho

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302002/2022**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE - MA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A empresa COMERCIAL CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.397.228/0001-09, localizada na rua São João, 476 – Bairro Centro, Cidade de São Luís – MA, declara, em conformidade com a lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na prefeitura municipal de Matões do Norte – MA, Pregão eletrônico nº 014/2022.

SÃO LUIS(MA), 23 DE MARÇO DE 2022.

LEONARDO SOUSA Assinado de forma digital
DE por LEONARDO SOUSA DE
CARVALHO:01844224 CARVALHO:01844224341
341 Dados: 2022.03.25 08:07:45
 -03'00'

COMERCIAL CARVALHO LTDA
LEONARDO SOUSA DE CARVALHO
CPF: 018.442.243-41
SÓCIO-ADMINISTRADOR

| | |
|----------------------|----------------|
| MATÕES DO NORTE / MA | |
| PROC. | 0302002 / 2022 |
| FLS. | 2170 |
| RUB. | |

DECLARAÇÃO ÚNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014 / 2022 PROCESSO LICITATÓRIO 0302002/2022

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Até a presente data encontra-se desimpedido de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e

comerciais, assim como despesas com transportes e desloca-
mentos, outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

| | |
|----------------------|----------------|
| MATÕES DO NORTE / MA | |
| PROC. | 0307001 / 2022 |
| FLS. | 2171 |
| RUB. | 111 |

9 - Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

10 - Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como **(Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo)**, estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;

SAO LUIS-MA, 21 de Março de 2022

COMERCIAL CARVALHO LTDA - 13.397.228/0001-09

21/03/2022 09:06:24

Assinatura Digital: FCA8C68248323B48990EF135888F4F2B